

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 2517/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Processo CEE nº 1984/73

Interessado: Se Jun Ahn

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação Relator :
Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO:

Se Jun Ahn, filho de Young Keun Ahn e de Jo Ei Un, nascido em Dae Gu, Coreia, aos 26 de novembro de 1949, portador da cédula de identidade nº 6.486.699, domiciliado e residente nesta Capital, à rua França Pinto, nº 1016, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para os fins de prosseguimento de sua vida es colar. Ficha Escolar -

O requerente apresenta a Seguinte ficha escolar: curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola Sam. Duk, em Dae GU, Co reia;

Curso ginásial, com 3 (três) séries, na Escola Kyung Sang, em Dae Gu, Coreia;

frequentou, no Colégio Yung Nam, em Dae Gu, Coreia, a 1ª, 2ª e 3ª séries do curso colegial, concluído em 28 de fevereiro de 1968, com boas médias de aproveitamento, estas disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência Natural, Educação Física e Cívica, Artes, Musica e Língua Estrangeira.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo Artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por SE JUN AHN, no Colégio Yun Nam, Coreia, aos do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, devendo, contudo, submeter se a exames especiais, nas disciplinas: Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política do Brasil,

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 06 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer à conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuszi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Gevert*.

Sala das Sessões da C. S.G., em 07 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente em exercício